



### Artigo 1.º **Objectivo e âmbito**

O presente documento regulamenta o funcionamento dos Cursos de pós-graduação do ISLA, não conferentes de grau académico. Os cursos visam fornecer a preparação teórica e prática necessária à formação de técnicos especializados no domínio das áreas objeto de estudo de cada curso.

### Artigo 2.º **Planos curriculares**

Cada curso possui um plano curricular, aprovado pelo Departamento de Formação Avançada do ISLA e constante do respectivo folheto informativo.

### Artigo 3.º **Duração dos tempos letivos**

1. A duração máxima dos cursos é de um ano letivo, que pode ser subdividido em dois, três ou quatro períodos.
2. Os cursos podem funcionar em regime laboral, pós laboral ou misto.
3. Cada sessão tem início e conclusão conforme as horas fixadas no horário.

### Artigo 4.º **Ensino e aprendizagem presenciais**

1. Em ensino e aprendizagem presenciais, a presença às aulas é aconselhada e recomenda-se aos estudantes a assiduidade como fator fundamental para o seu bom desempenho.
2. A assiduidade dos estudantes ao abrigo de regimes especiais de frequência está definida no regulamento/legislação respeitante a cada um desses regimes.
3. Poderão existir cursos, sujeitos a homologações por parte de entidades externas que obriguem a determinado nível de assiduidade.

### Artigo 5.º **Ensino e aprendizagem não presenciais**

1. A utilização de modalidades de ensino e aprendizagem não presenciais, nomeadamente o ensino assistido por tecnologias informáticas, deverá realizar-se em condições que satisfaçam os seguintes requisitos:
  - a) Garantia de autenticidade dos elementos que servem de base à avaliação do desempenho de cada estudante;
  - b) Para efeitos da avaliação final, pelo menos um dos elementos de avaliação terá de ser realizado em regime presencial.



Artigo 6.º

**Categorias de estudantes**

1. Na Instituição há duas categorias de estudantes:

**a) Estudantes em regime normal de frequência**

São em regime normal de frequência todos os que frequentam as aulas nos diferentes cursos, mediante prévia inscrição e matrícula nos termos fixados nas leis, estatutos e regulamentos em vigor, e se sujeitam às provas de apreciação fixadas e aqui determinadas.

**b) Estudantes ouvintes**

São estudantes ouvintes os que, devidamente autorizados, frequentam as aulas apenas com objectivos culturais, sem se submeterem a avaliação e, conseqüentemente, sem direito a qualquer diploma ou certificado de aproveitamento.

Artigo 7.º

**Propinas**

1. A inscrição definitiva está sujeita ao pagamento de propina a realizar no respetivo ato.
2. A propina de frequência pode ser liquidada de uma só vez, no início do curso, ou em prestações em datas pré-estabelecidas pela Direção, até ao dia 15 de cada mês.
3. Os valores a pagar pelos estudantes são fixados pelo Conselho de Direção da Entidade Instituidora do ISLA.
4. O débito de duas ou mais propinas mensais poderá implicar a anulação da matrícula.
5. Não será devolvida qualquer importância aos estudantes inscritos que desistam da frequência dos cursos, mesmo que a desistência se verifique antes do início das respetivas aulas.

Artigo 8.º

**Frequência de aulas**

1. À exceção do aluno ouvinte, só pode frequentar as aulas numa unidade curricular o estudante nela inscrito no ato da matrícula.

Artigo 9.º

**Reprovação numa unidade curricular**

1. A inscrição nas diversas unidades curriculares é válida exclusivamente para o ano letivo em que estas são realizadas.
2. Em caso de reprovação os estudantes poderão realizar nova avaliação, de acordo com o estipulado no artigo 11.º.



## AVALIAÇÃO

Artigo 10.º

### Definição

Os **créditos ECTS** (Sistema Europeu de Transferência de Créditos), são a unidade de medida do trabalho do Estudante, a aquisição de competências em cada unidade curricular, aferido em horas, sob todas as suas formas, (designadamente sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação).

Artigo 11.º

### Épocas de avaliação

Existem as seguintes épocas de avaliação:

- a) **Época normal**, que decorre após o período da atividade letiva de cada unidade curricular.
- b) **Época de recurso**, destinada a avaliar os estudantes nas unidades curriculares a que tenham estado inscritos e não tenham obtido aproveitamento numa época de avaliação anterior ou, tendo obtido, pretendam melhorar a sua classificação, até ao limite de quatro unidades curriculares, realizada em data a definir para cada curso.

Artigo 12.º

### Particularidades da avaliação

1. Tendo em conta as características de uma qualquer unidade curricular, o docente responsável poderá propor uma ou mais alternativas como modalidade de avaliação ajustadas aos objectivos da unidade curricular, recorrendo a qualquer combinação de elementos de avaliação de entre os referidos no número seguinte.
2. Consideram-se como elementos de avaliação, e a título de exemplo, devendo o docente colocá-los na planificação sob a forma de fórmula:
  - a) Teste individual;
  - b) Trabalho Individual ou em Grupo;
  - c) Relatório de Estudo de Caso Individual ou em Grupo;
  - d) Apresentação de Trabalho Individual ou em Grupo;
  - e) Apresentação de Estudo de Caso Individual ou em Grupo;
  - f) Defesa Oral;
  - g) Ficha de Exercícios Individual ou em Grupo;
  - h) Portfolio Individual ou em Grupo;
  - i) Simulação;
  - j) Participação.
3. Para cada unidade curricular o docente deve definir os elementos de avaliação, informando os estudantes até ao segundo dia de aulas da unidade curricular.



## REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

4. Qualquer combinação de um ou mais elementos referidos no número 2 do presente artigo, deve prever sempre, no mínimo, um registo em suporte físico, ao qual sejam anexadas as cotações atribuídas de acordo com os critérios de avaliação previamente estabelecidos.
5. A utilização de portfolios, quando conjugada com outro elemento, apenas pode ser complementada com um teste individual.
6. A apresentação e/ou discussão de trabalhos/casos terão como referência a duração máxima de 30 minutos, salvo exceções devidamente justificadas.
7. Critérios de avaliação e cotações:
  - a) No enunciado de qualquer trabalho ou instrumento de avaliação, deverão constar os critérios de avaliação e respectivas cotações;
  - b) No enunciado de qualquer prova escrita deverá ser claramente indicada a cotação de cada questão.
8. As ponderações a definir para os diferentes elementos, segundo os respetivos critérios de avaliação, devem ser atribuídas de forma equilibrada, tendo em conta as competências a avaliar e o peso relativo dos elementos em função do volume de trabalho previsto para a realização da unidade curricular, que se reflete nos respetivos ECTS (25 horas de trabalho por cada ECTS, incluindo horas de contacto).

### Artigo 13.º

#### **Cursos conjuntos, em associação e ou cooperação**

As regras definidas nesta secção aplicam-se aos cursos próprios do Instituto. Aos cursos ministrados em conjunto, em associação e/ou cooperação aplicar-se-ão as regras que vierem a ser definidas pelas instituições envolvidas. Supletivamente aplicar-se-ão, em relação à formação ministrada no Instituto, as presentes regras.

### Artigo 14.º

#### **Classificação da Aprendizagem**

1. A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo, podendo a nota de cada um dos membros do grupo ser diferente.
2. O resultado da avaliação será complementado com a aplicação da escala europeia de comparabilidade de classificações. O ECTS – Sistema Europeu de Transferência de Créditos – é um instrumento cuja finalidade é criar transparência, estabelecer condições de aproximação entre Instituições do Ensino Superior e ampliar as opções propostas aos estudantes para o seu período de estudos. A escala, que não substitui a avaliação, torna-se fundamental nos processos de mobilidade nacionais e internacionais.

Artigo 15.º

**Publicação das notas referentes a unidades curriculares**

1. É da responsabilidade do docente a elaboração de pautas:
  - a) As pautas devem conter claramente todos os elementos de avaliação, ponderações e notas atribuídas, bem como a nota final, e a fórmula para a determinação da mesma;
  - b) As pautas, bem como todos os comprovativos dos elementos de avaliação devem ser entregues na Secretaria Académica, conforme definido no número seguinte.
2. A publicação das notas obedece aos seguintes trâmites:
  - a) As pautas e respectivas provas escritas devidamente anotadas, são entregues pelos docentes na Secretaria Académica, datadas e rubricadas, no prazo máximo aconselhável de 15 (quinze) dias úteis a contar da realização da prova ou da entrega do elemento de avaliação;
  - b) Os comprovativos dos diversos momentos de avaliação, independentemente do suporte em que se encontrem, devem ser entregues à Secretaria Académica.
3. Os docentes e funcionários estão **expressamente proibidos** de dar conhecimento aos estudantes da nota obtida antes de esta ser publicada, mesmo que esta seja de um qualquer elemento de avaliação que possa afectar o resultado de uma nota final.
4. Só depois de validadas pela Secretaria Académica, poderão os estudantes tomar conhecimento das notas consultando o placar.

Artigo 16.º

**Consulta de provas e esclarecimentos**

1. O estudante tem direito a requerer a consulta das provas realizadas. A consulta é feita na presença do docente responsável.
2. Os docentes deverão prestar os esclarecimentos necessários sobre a avaliação da prova, aos estudantes que o solicitem.

Artigo 17.º

**Melhoria de classificação**

1. Os estudantes podem requerer a realização, uma única vez, de exame para melhoria de classificação por unidade curricular em que se inscreveram e obtiveram aprovação, caso em que será considerada a maior das classificações na unidade curricular no cálculo da classificação final.
2. A melhoria de classificação pode ser realizada para qualquer unidade curricular excetuando-se aquelas cuja nota seja atribuída por júri, ou cuja natureza exclua a avaliação individual.
3. A inscrição para os exames de melhoria deverá ser efectuada até 15 dias após a publicação das notas.



## REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

### Artigo 18.º

#### Reclamações e revisões de provas

1. Só são aceites reclamações relativas a provas escritas. Os pedidos de revisão de prova são dirigidos à Direção e entregues na Secretaria no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da consulta da prova.
2. Só são aceites reclamações de estudantes que tenham feito a consulta de prova com o docente e que sejam devidamente instruídas e argumentadas, indicando, obrigatoriamente, as questões a rever.
3. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora do prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
4. A Direção solicita uma correção às questões objeto de reclamação a um docente que não o da unidade curricular, que elabora um relatório síntese que anexa à correção do docente e cujo conteúdo é dado a conhecer ao requerente.
5. A deliberação sobre cada reclamação compete a um docente do grupo disciplinar a que pertence a unidade curricular em causa designado pelo coordenador.
6. A deliberação sobre cada recurso será comunicada ao estudante pelos serviços académicos.
7. Do resultado não há lugar a recurso, e prevalece a nota obtida no mesmo.
8. Não haverá lugar a reclamação ou recurso da classificação de provas orais, das avaliações de projeto, de estágio ou de seminário, ou de unidades curriculares com metodologias pedagógicas e científicas semelhantes, excetuando-se nos casos em que tenha havido preterição de formalidades legais.

### Artigo 19.º

#### Classificação final de curso

1. A classificação ou qualificação final é atribuída pela Secretaria Académica do ISLA.
2. A classificação final de curso será o resultado da média ponderada por ECTS, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sempre arredondada para as unidades, por defeito até meio valor (exclusive) e por excesso a partir do meio valor (inclusive).

### Artigo 20.º

#### Menção qualitativa

À classificação final é associada uma menção qualitativa com quatro classes:

- a) 10 -13 – *Suficiente*;
- b) 14 e 15 – *Bom*;
- c) 16 e 17 – *Muito Bom*;
- d) 18 a 20 – *Excelente*.

Artigo 21.º  
**Requerimentos e taxas**

1. Os requerimentos são entregues na Secretaria Académica, dirigidos à Direção, sendo devidas, no ato da entrega, as taxas em vigor fixadas.
2. Serão reembolsadas todas as taxas pagas nas reclamações e recursos que obtenham provimento, e desde que se verifique um dos seguintes casos: a nota inicial, ainda que positiva, suba; a nota obtida permita concluir a unidade curricular.

Artigo 22.º  
**Prazos e emissão  
de certificados de frequência e certificado de conclusão de curso**

1. Entende-se por certificado de frequência em documento oficial, emitido pelo ISLA, comprovativo da conclusão de parte do curso.
2. Entende-se por **certificado de conclusão de curso** o documento emitido pelo ISLA na forma legalmente prevista, depois de verificada a obtenção de classificação final de acordo com o artigo 19.º.
3. Em qualquer altura o estudante, mediante requerimento, pode requerer certificados que, conferidos pela Secretaria, serão emitidos num prazo máximo de 8 dias.
4. Os requerimentos referidos nos números anteriores são entregues na Secretaria Académica, dirigidos à Direção, sendo devidas, no ato da entrega, as taxas em vigor fixadas.

Artigo 23.º  
**Direitos do pessoal discente**

Constituem Direitos de todos os discentes, nomeadamente:

1. Frequentar as aulas curriculares do respectivo plano curricular em que está matriculado, cursos especiais ou outras realizações congéneres, desde que se encontrem em situação administrativa atualizada.
2. Utilizar as instalações e servir-se do equipamento didático durante os tempos letivos, sob a observação do respetivo docente; ou, fora das aulas, cumprindo escrupulosamente as instruções e normas que lhes forem comunicadas.
3. Frequentar o Centro de Documentação, consultando os seus livros e comunicar à Direção Académica a falta de bibliografia essencial para apoio das respetivas unidade curriculares.
4. Utilizar as salas e todos os outros recintos da responsabilidade do ISLA, de acordo com os regulamentos em vigor e as disponibilidades do momento.
5. Representar o ISLA em realizações que possam ser valorizadas e prestigiadas com as suas aptidões ou capacidades publicamente reconhecidas.
6. Solicitar, respeitosamente, aos respetivos professores, esclarecimentos sobre as avaliações que lhes tenham sido atribuídas.



## REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO



7. Dirigir-se à Direção, dentro do horário estabelecido para o efeito, para expor assuntos respeitantes à qualidade de ensino, ou de natureza disciplinar, entre outros, devendo, prioritariamente recorrer ao coordenador, que servirão de interlocutores diretos da Direção.
8. Respeitar e ser respeitado pela Direção, Coordenadores, Professores, Colegas e restante pessoal do ISLA.

### Artigo 24.º

#### **Deveres do pessoal discente**

Constituem Deveres de todos os discentes, nomeadamente:

1. Participar nas aulas com o máximo empenhamento para atingir o rendimento mais elevado, sem afetar adversamente o rendimento dos colegas, a nível individual ou coletivo.
2. Conservar e zelar por todo o património e equipamento didático em que têm lugar, ou que lhes serve de apoio, e fundamental às atividades ou iniciativas da responsabilidade do ISLA.
3. Colaborar em iniciativas de natureza científica, cultural e desportiva, ou outras, que possam contribuir simultaneamente para a sua realização pessoal e prestígio do ISLA.
4. Respeitar e fazer-se respeitar no relacionamento com a Direção, Coordenadores, Professores, Estudantes e outros elementos da comunidade escolar ou local.
5. Zelar pela qualidade dos livros do Centro de Documentação, jornais, revistas ou outros elementos de consulta, principalmente evitando que sejam rasgados, riscados ou por qualquer forma deteriorados.
6. Proceder de imediato ao pagamento correspondente a qualquer prejuízo causado à instituição, ou ao acordo estabelecido com pessoas que lhe proporcionam a utilização de espaços/equipamentos ou lhe prestam serviços.
7. Proteger a sua saúde, assim como da comunidade escolar, não permitindo fazer uso de qualquer produto considerado estupefaciente, ou bebidas alcoólicas.

### Artigo 25.º

#### **Finalidades**

As finalidades que presidem à preocupação da criação de normas disciplinares prendem-se com a defesa das liberdades de aprender e ensinar, com a garantia da integridade moral e física dos estudantes, docentes, investigadores e restantes funcionários e agentes, e a preservação do normal funcionamento do ISLA e seus bens patrimoniais.

### Artigo 26.º

#### **Faltas dos discentes**

1. A frequência das aulas é recomendada.
2. O limite de faltas estabelecido corresponde a 20% da carga horária total do curso, não podendo, contudo, ultrapassar 50% da carga horária de cada módulo. Estes limites poderão ser reduzidos no caso de o curso ser alvo de homologação ou reconhecimento por parte de entidade externa ao ISLA.

3. A ultrapassagem do limite previsto no número anterior determina a reprovação na respetiva unidade curricular.
4. Admite-se a reprogramação de provas de avaliação a estudantes que, faltando, estejam abrangidos nos seguintes casos:
  - a) Casos Previstos na Lei:
    - Estudantes militares;
    - Estudantes atletas de alta competição.
  - b) Casos Omissos na Lei:
    - Falecimento de um parente em 1º grau para um período máximo de 5 (cinco) dias a partir da data do falecimento e 2 (dois) dias quando se trata de um parente de 2º ou 3º grau de linha recta ou 2º grau colateral.
    - Gravidez/Parto: limitação ao nono mês de gravidez e ao mês a seguir ao parto.
    - Internamento hospitalar: limitado à duração do internamento e aos 15 (quinze) dias seguintes, necessários para uma eventual recuperação. É sempre necessário justificar a recuperação por um atestado emitido pelo estabelecimento hospitalar onde o internamento teve lugar.
5. Situações diferentes e pontuais são analisadas e apreciadas casuisticamente pela Direção do ISLA.

Artigo 27.º  
**Dúvidas e omissões**

As dúvidas, omissões e disposições transitórias que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objecto de decisão da Direção Académica, mediante proposta fundamentada do coordenador, ouvidos os Presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

Artigo 28.º  
**Revisão do regulamento**

O presente regulamento será objecto de um acompanhamento por parte da Direção, do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico, podendo ser revisto quando necessário, sendo a sua aprovação competência do Conselho Científico.

Artigo 29.º  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2010/2011.



